



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 236/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 542/2012, que “Dispõe sobre o Anexo único da Lei nº 2.758, de 05 de junho de 2012.”

Portas abertas para você

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em: 23/08/12  
Horas: 10:00  
Por: Sandro



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 542/2012

Dispõe sobre o Anexo único da Lei nº 2.758, de 05 de junho de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O Anexo único da Lei nº 2.758, de 05 de junho de 2012, que “Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º e ao anexo único da Lei n. 2.724, de abril de 2012, que autorizou o Poder Executivo a proceder contratação de socioeducadores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003”, passa a ser o Anexo único da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de agosto de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 542/2012

#### ANEXO ÚNICO

#### QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
SOCIOEDUCADOR	150	Conforme estabelece o artigo 7º, da Lei 1.184, de 27 de março de 2003.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 144 , DE 19 DE JUNHO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Anexo Único da Lei n. 2.758, de 05 de junho de 2012”.

Nobres Deputados, o Projeto de Lei ora apresentado busca, única e exclusivamente, alterar o termo “Vencimento” para “Remuneração”, adequando o valor do cargo de Socioeducador contratado ao cargo do Socioeducador do Quadro efetivo do Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre o Anexo Único da Lei n. 2.758, de 05 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei n. 2.758, de 05 de junho de 2012, que “Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º e ao anexo único da Lei n. 2.724, de abril de 2012, que autorizou o Poder Executivo a proceder contratação de socioeducadores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003”, passa a ser o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou de um representante autorizado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
SOCIOEDUCADOR	150	Conforme estabelece o artigo 7º, da Lei 1.184, de 27 de março de 2003.

*[Handwritten signature]*